



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de maio de 2024
(OR. en)

9399/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0103(NLE)

ECOFIN 522
UEM 131
FIN 397
CADREFIN 86

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Itália, em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução (a «Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A decisão de Execução do Conselho foi alterada em 19 de setembro de 2023² e em 8 de dezembro de 2023³.
- (2) Em 4 de março de 2024, a Itália apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Itália apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Itália devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 24 medidas.

² Ver o documento ST 12259/23 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 16051/23 e ST 16051/23 ADD1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Itália explicou que tinham sido alteradas 23 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se das seguintes medidas: Investimento 1.8 (Processos de recrutamento para os tribunais administrativos) no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo as metas M1C1-139 e M1C1-40; Reforma 1.8 (Digitalização do sistema judicial) no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo o marco M1C1-38bis; Reforma 1.9 (Reforma da administração pública) no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo a meta M1C1-59ter; Reforma 1.10 (Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos), no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo a meta M1C1-86; Reforma 1.15 (Reforma das regras de contabilidade pública) no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo os marcos M1C1-117 e M1C1-118; Reforma 1.12 (Reforma da administração fiscal) no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo as metas M1C1-113 e M1C1-114; Investimento 1.1 (Casas de saúde comunitárias para melhorar a assistência territorial no domínio dos cuidados de saúde) no âmbito da componente 1 da missão 6, incluindo a meta M6C1-3; Investimento 1.1 (Infraestrutura digital) no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo as metas M1C1-17 e M1C1-26; Reforma 1.9.1 (Reforma para acelerar a execução da política de coesão) no âmbito da componente 1 da missão 1; Reforma 1.11 (Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde) no âmbito da componente 1 da missão 1, incluindo os marcos M1C1-72ter e M1C1-72quinquies; Reforma 3 (Racionalização e simplificação dos incentivos às empresas) no âmbito da componente 2 da missão 1, incluindo o marco M1C12-14ter; Reforma 1.2 (Programa Nacional para a Gestão de Resíduos) no âmbito da componente 1 da missão 2, incluindo as metas M2C1-15, M2C1-15bis, M2C1-16 e M2C1-16bis; Investimento 1.1 (Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes) no âmbito da componente 1 da missão 2, incluindo as metas M2C1-15ter e M2C1-16ter;

Investimento 1.4 (Desenvolvimento do biometano, em conformidade com critérios para promover a economia circular) no âmbito da componente 2 da missão 2, incluindo a meta M2C2-4; Investimento 4.4.3 (Renovação da frota do corpo nacional de bombeiros) no âmbito da componente 2 da missão 2, incluindo a meta M2C2-36; Investimento 2.1 (Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos) no âmbito da componente 4 da missão 2, incluindo as metas M2C4-11, M2C4-11ter e M2C4-13; Investimento 4.2 (Desenvolvimento de sistemas de transporte rápido em massa (metropolitano, elétrico, serviço direto de autocarros)) no âmbito da componente 2 da missão 2; Investimento 4.1 (Investimentos em infraestruturas de água bruta para a segurança do abastecimento de água) no âmbito da componente 4 da missão 2, incluindo os marcos M2C4-28, M2C428bis e a meta M2C4-29; Investimento 4.2 (Redução das perdas nas redes de distribuição de água, incluindo a digitalização e a monitorização das redes) no âmbito da componente 4 da missão 2, incluindo o marco M2C4-30; Investimento 4.3 (Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos) no âmbito da componente 4 da missão 2, incluindo o marco M2C4-33; Investimento 11 (Expansão: Reforço da frota ferroviária regional de transportes públicos, com comboios com emissões nulas e serviço universal) no âmbito da missão 7, incluindo o marco M7-31; Investimento 12 (Regime de subvenções para o desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em autocarros elétricos) no âmbito da missão 7, incluindo os marcos M7-32, M7-33 e M7-34 e Investimento 15 (Transizione 5.0) no âmbito da missão 7. Nesta base, a Itália solicitou a alteração das medidas acima referidas, incluindo os marcos e metas pertinentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (5) A Itália explicou que o Investimento 2.2 (Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa) no âmbito da componente 2 da missão 4, incluindo a meta M4C2-2, deixou de ser de todo exequível, uma vez que a evolução do mercado deu origem a uma procura insuficiente. Nesta base, a Itália solicitou a supressão da medida na íntegra. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) A Itália solicitou ainda a utilização dos recursos remanescentes disponibilizados pela supressão do Investimento 2.2 (Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa), no âmbito da componente 2 da missão 4 ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de incluir uma nova medida e aumentar o nível de execução exigido de uma medida existente. Trata-se, respetivamente, das seguintes medidas: M4C2-2bis, no âmbito do Investimento 2.2 (Acordos de inovação, no âmbito da componente 2 da missão 4, e M1C1-38bis), no âmbito da Reforma 1.8 (Digitalização do sistema judicial), no âmbito da componente 1 da missão 1. Nesta base, a Itália solicitou o aditamento da medida M4C2-2bis e do Investimento 2.2 (Acordos de inovação), no âmbito da componente 2 da missão 4. A Itália solicitou igualmente o aditamento do marco M1C1-38bis de modo a aumentar o nível de execução da Reforma 1.8 (Digitalização do sistema judicial) no âmbito da componente 1 da missão 1. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Itália justificam a(s) alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (8) Foram identificados 55 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam 52 marcos e metas e 40 medidas, ao abrigo de 14 componentes. A Decisão de execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021 e alterado em 19 de setembro e 8 de dezembro de 2023, tal como acordado entre a Comissão e a Itália. Estes erros materiais dizem respeito às medidas: M1C1-37bis e M1C1-45, no âmbito da Reforma 1.4 (Reforma da justiça civil) no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C1-46, no âmbito da Reforma 1.5 (Reforma da justiça penal) no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C1-120, no âmbito da Reforma 1.14 (Reforma do quadro orçamental infranacional) no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C1-14 e M1C1-16, no âmbito do Investimento 1.6.5 (Digitalização do Conselho de Estado) no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C1-140, no âmbito do Investimento 1.4.1 (Experiência dos cidadãos – Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais) no âmbito da componente 1 da missão 1; M1C2-32, no âmbito do Investimento 7 (Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas) no âmbito da componente 2 da missão 1; M2C1-22, M2C1-23, M2C1-24 e M2C1-25, no âmbito do Investimento 3.4 (Fondo Rotativo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar contratos de cadeias de abastecimento para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, silvicultura, floricultura e viveiro de plantas), no âmbito da componente 1 da missão 2;

M2C2-22 e M2C2-23, no âmbito do Investimento 4.1 (Investimento na mobilidade ciclável), no âmbito da componente 2 da missão 2; M2C2-35-bis, no âmbito do Investimento 4.4.2 (Reforço da frota ferroviária de transportes públicos regionais com comboios com emissões nulas e serviço universal) no âmbito da componente 2 da missão 2; M2C2-40, no âmbito do Investimento 5.1.1 (Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em energia de fontes renováveis e baterias) no âmbito da componente 2 da missão 2; M2C4-20, no âmbito do Investimento 3.1 (Proteção e valorização das florestas urbanas e periurbanas), no âmbito da componente 4 da missão 2; M2C4-36 e M2C4-37, no âmbito do Investimento 4.4 (Investimentos na recolha e tratamento de águas residuais) no âmbito da componente 4 da missão 2; M3C1-6, no âmbito do Investimento 1.1 (Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias) no âmbito da componente 1 da missão 3; M3C1-9, no âmbito do Investimento 1.2 (Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa) no âmbito da componente 1 da missão 3; M3C1-14, no âmbito do Investimento 1.4 (Introdução do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)) no âmbito da componente 1 da missão 3; M3C1-17 e M3C1-17bis, no âmbito do Investimento 1.7 (Melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul) no âmbito da componente 1 da missão 3; M3C2-6, no âmbito do Investimento 2.2 (Digitalização da gestão do tráfego aéreo) no âmbito da componente 2 da missão 3; M3C2-12, no âmbito do Investimento 2.3 (fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre - cold ironing, no âmbito da componente 2 da missão 3; M3C2-9), no âmbito do Investimento 1.1 (Portos ecológicos: Intervenções nos portos no domínio da energia de fontes renováveis e da eficiência energética), no âmbito da componente 2 da missão 3; M4C1-15ter, no âmbito da Reforma 2.1 (Recrutamento de professores), no âmbito da componente 1 da missão 4; M4C1-23 e M4C1-23bis, no âmbito do Investimento 3.4 (Ensino e competências universitárias avançadas) no âmbito da componente 1 da missão 4;

M4C2-14, no âmbito do Investimento 2.3 (Reforço e alargamento setorial/territorial dos centros de transferência de tecnologia por segmentos industriais) no âmbito da componente 2 da missão 4; M4C2-8, no âmbito do Investimento 1.3 (Parcerias alargadas a universidades, centros de investigação, empresas e financiamento de projetos de investigação fundamental) no âmbito da componente 2 da missão 4; M4C2-21 e M4C2-21bis, no âmbito do Investimento 3.5 (Financiamento de empresas em fase de arranque, no âmbito da componente 2 da missão 4; M5C2-10) no âmbito do Investimento 3 (Alojamento inicial e centros de acolhimento), no âmbito da componente 2 da missão 5; M5C3-8 e M5C3-9, no âmbito do Investimento 3 (Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor) no âmbito da componente 3 da missão 5; M5C3-13, no âmbito do Investimento 4 (Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais (ZEE)), no âmbito da componente 3 da missão 5; M6C1-8, no âmbito do Investimento 1.2 (O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina) no âmbito da componente 1 da missão 6; M6C2-6 e M6C2-8, no âmbito do Investimento 1.1 (Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais), no âmbito da componente 2 da missão 6; M6C2-10bis, no âmbito do Investimento 1.2 (Para um hospital seguro e sustentável), no âmbito da componente 2 da missão 6; M6C2-13, no âmbito do Investimento 1.3 (Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados) no âmbito da componente 2 da missão 6; M7-24, no âmbito do Investimento 7 (Rede de transmissão nacional inteligente), no âmbito da missão 7; M7-25, M7-26, M7-27 e M7-28, no âmbito do Investimento 10 (Aprovisionamento sustentável, circular e seguro de matérias-primas essenciais) no âmbito da missão 7; M7-29, no âmbito do Investimento 9 (Medida reforçada: Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência) no âmbito da missão 7; M7-45, no âmbito do Investimento 16 (Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis) no âmbito da missão 7 e M7-47 e M7-48, no âmbito do Investimento 17 (Instrumento financeiro para a renovação energética da habitação pública e social e dos agregados familiares vulneráveis e com baixos rendimentos) no âmbito da missão 7.

- (9) Estes erros materiais dizem respeito à descrição das seguintes medidas: Investimento 1.7 (Competências digitais básicas) no âmbito da componente 1 da missão 1; Reforma 1.14 (Reforma do quadro orçamental infranacional) no âmbito da componente 1 da missão 1; Investimento 7 (Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas), no âmbito da componente 2 da missão 1; Investimento 3.4 (Fondo Rotativo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar contratos de cadeias de abastecimento para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, silvicultura, floricultura e viveiro de plantas) no âmbito da componente 1 da missão 2; Investimento 4.1 (Investimento na mobilidade ciclável) no âmbito da componente 2 da missão 2; Investimento 5.1 (Desenvolvimento de uma liderança internacional, industrial e de I&D em energia de fontes renováveis e baterias, no âmbito da componente 2 da missão 2; Investimento 1.1 (Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias), no âmbito da componente 1 da missão 3; Investimento 1.7 (Melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul) no âmbito da componente 1 da missão 3; Investimento 2.3 (Reforço e alargamento setorial/territorial dos centros de transferência de tecnologia por segmentos industriais) no âmbito da componente 2 da missão 4; Investimento 3 (Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul, apoiando o terceiro setor) no âmbito da componente 3 da missão 5; Investimento 4 (Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais (ZEE)) no âmbito da componente 3 da missão 5; Investimento 1.1 (Atualização digital dos equipamentos tecnológicos dos hospitais) no âmbito da componente 2 da missão 6; Reforma 5 (Plano para Novas Competências – Transições) no âmbito da missão 7; Investimento 5 (SA.CO.I.3) no âmbito da missão 7; e Investimento 17 (Instrumento financeiro para a renovação energética da habitação pública e social e dos agregados familiares vulneráveis e com baixos rendimentos) no âmbito da missão 7. Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (10) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 39,4 % da dotação total do PRR alterado e a 75,7 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (12) As alterações do contributo para a transição ecológica dizem respeito à supressão da medida Investimento 2.2 (Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa) no âmbito da componente 2 da missão 4, e à correção de um erro material relacionado com o montante do apoio aos objetivos climáticos do Investimento 17 (Instrumento financeiro para a renovação energética da habitação pública e social) no âmbito da missão 7. Estas alterações implicam um aumento do contributo global para a meta climática do PRR e dão resposta à supressão do Investimento 2.2 (Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa) no âmbito da componente 2 da missão 4. O âmbito limitado dessas alterações não altera a avaliação global desse critério.

Contributo para a transição digital

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 25,6 % da dotação total do PRR alterado, sendo o cálculo efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (14) As alterações do contributo para a transição digital ou que dá resposta aos desafios daí resultantes estão relacionadas com a supressão do Investimento 2.2 (Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa) no âmbito da componente 2 da missão 4, e com o aumento do nível de execução da Reforma 1.8 (Digitalização do sistema judicial) no âmbito da componente 1 da missão 1. O aumento do nível de execução exigido da Reforma 1.8 (Digitalização do sistema judicial) no âmbito da componente 1 da missão 1, dá resposta à supressão do Investimento 2.2 (Parcerias no domínio da investigação e inovação – Horizonte Europa) no âmbito da componente 2 da missão 4. O âmbito limitado dessas alterações não altera a avaliação global desse critério.

Custos

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (16) Em relação a uma nova medida e a duas medidas alteradas, a Itália comunicou informações e elementos de prova suficientes que atestam que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. As alterações limitadas que envolvem uma avaliação de custos propostas pela Itália não alteram a avaliação anterior dos custos totais estimados do PRR alterado.

Outros critérios de avaliação

- (17) A Comissão considera que as alterações propostas pela Itália não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (18) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (19) O custo total estimado do PRR alterado da Itália é de 194 415 951 466 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Itália, a contribuição financeira total calculada em conformidade com os artigos 20.º, n.º 4, e 21.º-A, n.º 6 do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Itália deve ser de 71 779 623 788 EUR.
- (20) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Itália, que ascende a 122 601 810 400 EUR, permanece inalterado.
- (21) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Itália, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
